
O Ministro

Nota Circular

Assunto: Emendas incorporadas às disposições estabelecidas no que tange à realização do teste COVID-19, que deverá ser feito previamente ao embarque dos passageiros com destino ao Senegal.

Réf: Nota Circular nº1723/MTTA/SG/ann de 13 de outubro de 2020;
Nota Circular nº1205/MTTA/SG de 04 de julho de 2020;
Nota Circular nº6639/MSAS/DGS/DP de 22 de junho de 2020.

Prezados Senhores e Senhoras,

Levamos ao conhecimento das companhias aéreas que operam nos aeroportos do Senegal que, conforme os termos das emendas incorporadas às Circulares indicadas em referência, um teste **RT-PCR COVID-19 negativo** realizado **com menos de cinco dias** de antecedência, contados à partir da data de entrega dos resultados expedidos por um laboratório situado no país onde o passageiro iniciou a viagem, e figurando na lista dos laboratórios habilitados pelo mesmo país ou organismo sanitário internacional que seja reconhecido pelas Autoridades sanitárias competentes do país de origem ou de partida, **será exigido** à todos os passageiros que desembarcarem em qualquer aeroporto do Senegal.

Esta disposição que se tornou obrigatória, entrará em vigor à partir do dia **22 de outubro de 2020 às 00h01 minuto**.

As companhias aéreas e suas agências de turismo habilitadas à venda, deverão informar estas exigências aos passageiros, no ato da compra da passagem, impostas para os vôos com destino ao Senegal.

As companhias aéreas e suas agências de turismo habilitadas à venda, não deverão em nenhuma circunstância, autorizar o embarque de passageiros que não atendam às condições estipuladas nas emendas contidas na presente nota circular.

Sem prejuízos às sanções previstas por lei e regulamentos em vigor, qualquer companhia aérea que proceda ao embarque de um passageiro que não esteja respeitando as disposições citadas anteriormente, será obrigada à assumir o rapatriamento do passageiro em seu aeroporto de origem ou qualquer outro aeroporto previsto pelos procedimentos da companhia aérea, ou até mesmo combinado com o próprio passageiro.

No que tange aos vôos de partida de um aeroporto do Senegal, lembramos que os testes são exigidos somente para os passageiros que viajarem para países que exigem a apresentação prévia do teste, antes de ingressarem em seu território.

Nestes casos específicos, as entidades seguintes são as únicas habilitadas à realizarem os testes Covid-19 por RT-PCR no Senegal:

- **Institut Pasteur de Dakar**, sito na 36 Avenue Pasteur em Dakar (no centro da cidade) e **VDN**, situado ao lado do Posto Policial da Feira – tel: +221 78 103 3937; + 221 33 839 9233; +221 33 839 9232;

- **Institut de Recherche en Santé, de Surveillance Epidémiologique et de Formation Pôle urbain de Diamniadio et Ngor**, situado em frente ao estádio de Ngor, tel : +221 70 954 1871 ; +221 77 7016590, +221 33 872 2588 ; (IRESSEF), email : cov-travel@iressef-org ;

-**Laboratoire de Bactériologie-Virologie, Hôpital Aristide le Dantec**, sito na 30 Avenue Pasteur, Dakar, tel : +221 33 889 3800 ; +221 77 633 3017 ;

-**Laboratoire de l'Hôpital Militaire de Ouakam, Km 8, route de Ouakam, Dakar**, tel : +221 76 223 0485 ; +221 77 357 1731;

- **Laboratoire National de Santé Publique, Thiès**, Quartier 10^{ème}, Rue de Mairie, em frente à Cruz Vermelha (Croix Rouge) tel : +221 77 519 1373 ; +221 33 952 2796.

Dou muito valor à execução estrita das disposições contidas na presente nota Circular, que **anula e substitui** qualquer outra disposição com efeito contrário.

Assinatura e carimbo
O Ministro,

Alioune SARR

Ministro do Turismo e dos Transportes Aéreos

